

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

L=E=I Nº 931

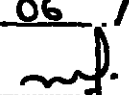
Data: 01 de agosto de 1988.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do Programa FINAME, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito no valor de até 4.200 OTN's, correspondente a 100% do valor do equipamento, incluído IPI, pelo prazo total de até 60 meses, incluída a carência de 12 meses, sendo 70% financiado através do FINAME, reajuste monetário da OTN, comissão de reserva de capital de 0,1% ao mês, demais condições a serem fixadas no contrato, através do Programa FINAME SOCIAL, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo como Agente Financeiro o Banco do Estado do Paraná S/A.

Art. 2ª - Em garantia à operação descrita nesta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao Agente Financeiro e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Alienação Fiduciária do bem financiado e parcelas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir ao qual fica vinculado a presente operação de crédito, em montante necessário para amortização das prestações do principal e dos encargos

Publicado (a) no Jornal "O Regional" Órgão Oficial desta Municipalidade Em <u>29</u> / <u>06</u> / <u>88</u>  Secretaria
--

segue fls "2"



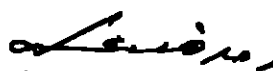
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

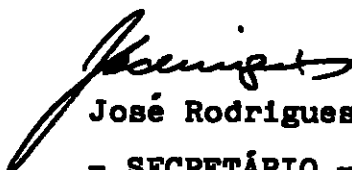
ESTADO DO PARANÁ

FL."2"

- Art. 3º - Para garantir o pagamento do principal, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes da operação referida nesta Lei, o Chefe do Executivo, poderá autorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, poderes para substabelecer mandato pleno e irrevogável para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.
- Art. 4º - Os prazos e o valor da operação, serão estabelecidas pelo Chefe do Executivo, com o Agente Financeiro, obedecidos os critérios de que trata o Art. 1º desta Lei.
- Art. 5º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da presente operação, o orçamento do Município consignará dotação própria para autorização do principal e encargos da dívida contratada.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 01 DE AGOSTO DE 1988.


José Bonifácio Moron
-PREFEITO MUNICIPAL-


José Rodrigues
= SECRETÁRIO =

JR/Mass.

